



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

PMBJ/RJ Proc. _____
Fls. 22 Rubrica _____

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E SERVIDORAS NO "CURSO DA II SEMANA NACIONAL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES", QUE SERÁ REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL NO PERÍODO DE 12 A 15 DE MARÇO DE 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 32 HORAS.

1. INTRODUÇÃO

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação de servidores e servidoras no "**CURSO DA II SEMANA NACIONAL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**", que terá duração de 32 horas, distribuídas em 4 encontros de 8h, realizados de modo presencial, no Auditorio do Novotel Porto Atlântico - Av. Prof. Pereira Reis, 49 Rio de Janeiro/RJ, durante o período de 12 a 15 de março de 2023 (terça-feira à sexta-feira), das 08 às 12h e 13h às 17h, pela empresa VALERIOTE CURSOS E CONSULTORIA.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A PARTICIPAÇÃO NO TREINAMENTO

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores que trabalham com as diversas fases de licitações no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e que, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação. Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação de licitações e contratos, por meio da introdução da nova Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos), que modifica de forma ampla as relações contratuais e impacta diretamente na formação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores envolvidos nas diversas etapas do trabalho. Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

3. DO OBJETO

Participação no "**CURSO DA II SEMANA NACIONAL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**", que terá duração de 32 horas, distribuídas em 4 encontros de 8h, realizados de modo presencial, no Auditorio do Novotel Porto Atlântico - Av. Prof. Pereira Reis, 49 Rio de Janeiro/RJ, durante o período de 12 a 15 de março de 2023 (terça-feira à sexta-feira), das 08 às 12h e 13h às 17h, pela empresa VALERIOTE CURSOS E CONSULTORIA. Participarão do curso o total de 02 pessoas que atuam em funções relacionadas às diversas etapas de licitação, que foram relacionados sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

4. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

PMBJ/RJ Proc. _____
Fls. 23 Rubrica _____

Item	Descrição do serviço	Participantes	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	<u>"II SEMANA NACIONAL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES"</u>	02 participantes	<u>R\$ 2.500,00</u>	<u>R\$ 5.000,00</u>
TOTAL GERAL				<u>R\$ 5.000,00</u>

Total geral da despesa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

4.1 DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO

4.1.1. - Para transparecer acerca dos aspectos relacionados à contratação se faz necessário ressaltar que a legislação que norteia as fases de licitações e contratos da administração é a Lei 8.666/93 e que foi, recentemente, alterada pelo Governo federal, através da sanção da Lei 14.133/2021, para restabelecer as normas gerais de licitação e contratação para todos os órgãos das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A nova Lei das Licitações e Contratos (nº 14.133/2021) representa um avanço para as contratações na área pública. O marco legal moderniza as regras ao prever mais transparência aos processos licitatórios, instituindo ferramentas de controle social e de compliance para o setor público.

4.2 DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL / DA ATUAÇÃO DA CONTRATADA NO MERCADO

4.2.1 - A empresa VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, sob o nome fantasia Valeriot Cursos, Consultoria é uma empresa com vasta experiência na capacitação de servidores públicos.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão executados em estrita obediência às especificações e previsão de quantidades descritas no item 4.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 O valor total da prestação de serviços é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.2 A despesa correrá através da nota reserva orçamentária anexada aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PMBJ/RJ

Proc. _____

Fls. 24

Rubrica _____

7. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese de treinamento e aperfeiçoamento pessoal do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021 da Inexigibilidade de Licitação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de forma eletrônica a qual será encaminhada para pagamento.
- 8.2 Após a devida conferência pelo setor competente, o pagamento será realizado no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada ao Departamento de Financeiro.
- 8.3 Além do atendimento ao item 8.2, o pagamento será realizado observando-se rigorosamente o quantitativo de servidores participantes após conferidos, conforme proposta de fornecimento:

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- 9.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;
- 10.2. Receber e atestar a nota fiscal do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;
- 10.3. Efetuar o pagamento na forma prevista no item 8, do TR.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.2. der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

11.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. der causa à inexecução total do contrato;

11.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 11.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) 13.14.4. Multa:

11.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.14.4.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

PMBJ/RJ

Proc. _____

Fls. 25

Rubrica _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PMBJ/RJ Proc. _____
Fls. 26 Rutina _____

11.14.4.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) : a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

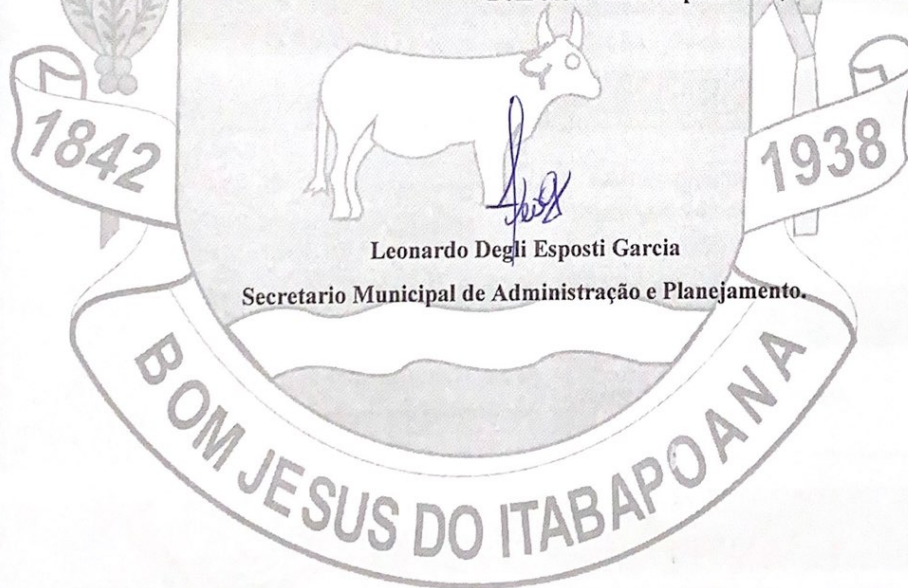
Proc. _____
Fis. 27 Rubrica _____

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 22 de fevereiro de 2024.



Leonardo Degli Esposti Garcia
Secretario Municipal de Administração e Planejamento.